

Lei n.º 41  
de 21 de Novembro de 1966.

Dispõe sobre modificações do disposto na Lei n.º 722, de 21 de Dezembro de 1964

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e a Mesa pro-mulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 12, da Lei n.º 722, de 21 de Dezembro de 1964, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Fica dispensado do período de ciência de 12 (doze) meses, na concessão de benefícios previstos em Lei, o servidor que tenha prestado mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço à Municipalidade."

Artigo 2.º - O artigo 28, da mesma Lei, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que a requerer, após ter completado 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, quando do

sexo masculino, e, 60 (sessenta) anos ou mais de idade, quando do sexo feminino."

Artigo 3.º - A Aposentadoria Especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 anos de idade, e 15, 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviço que, para esse efeito, for considerado penoso, insalubre ou perigoso, por Decreto do Executivo

Parágrafo Único - A Aposentadoria Especial consistirá numa renda mensal, calculada na base de 70% (setenta por cento) do salário percebido durante as últimas 12 (doze) contribuições

Artigo 4.º - Esta Lei vigorará em seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 1965.

Estância de Bragança Paulista, 21 de Novembro de 1966

as)  
João de Lima Presidente  
Francisco Magalhães 1.º Secretário  
Luiz Magalhães 2.º Secretário